



## PARECER TÉCNICO

### PROJETO DE LEI Nº 246/2020

**Autor (a):** Deputada Estadual Janete de Sá

**Assunto:** Dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais e municipais no âmbito do Estado do Espírito Santo pelo prazo de 90 dias e dá outras providências.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 246/2020, de autoria da Deputada Estadual Janete de Sá, cuja finalidade é dispor em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais e municipais no âmbito do Estado do Espírito Santo pelo prazo de 90 dias e dar outras providências.

Em sua justificativa, a autora argumenta que, considerando os impactos negativos nas rendas familiares e na economia do nosso Estado causados pela pandemia do Covid-19, apresento este Projeto de Lei com o intuito de reduzir os danos e prejuízos à nossa população. Afirma que dessa maneira, os servidores públicos estaduais e municipais poderão utilizar os recursos que anteriormente seriam destinados para pagamento dos empréstimos consignados, com aquisição de itens obrigatórios para a sobrevivência e necessários para a qualidade de vida em tempos tão adversos, tais como alimentos, medicamentos, materiais de limpeza, entre outros. Alega que referida propositura também serve como mola propulsora para a economia local e seu aquecimento, pois os recursos financeiros aqui previstos circularão diretamente em nosso Estado, ao invés de serem utilizados para pagamento de dívidas bancárias neste período crítico.

PROCURADORIA GERAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Américo Buaiz – nº. 205 – Palácio Domingos Martins, Enseada do Suá – Vitória/ES – CEP 29.050-950

Tel.: (27) 3800-3100 / 3800-3200 / 3800-3300 / 3800-3400 / 3800-3500 / 3800-3600 / 3800-3700 / 3800-3800 / 3800-3900 / 3800-4000

com o identificador 380031003800330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





A matéria foi protocolada no dia 15.04.2020 Lida no expediente da sessão ordinária do dia 05.05.2020, o Exmo. Sr. Presidente da Mesa Diretora proferiu despacho denegatório, com fulcro no art. 143, III e VIII do Regimento Interno da Casa (Resolução nº. 2.700/2009), inadmitindo a tramitação da matéria, por entender, *a priori*, existir manifesta inconstitucionalidade na proposição, por afronta ao art. 22, VII da CF/1988. Em seguida, foi deferido o pedido de recurso à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, nos termos do art. 143, parágrafo único do Regimento Interno.

Não consta, nos autos, até o presente momento, evidência de publicação da matéria no Diário do Poder Legislativo – DPL. Não consta, ainda, estudo de técnica legislativa elaborado pela Diretoria de Redação.

Ato contínuo, a propositura recebeu encaminhamento para a Procuradoria Legislativa, que emitiu parecer pela inconstitucionalidade formal da matéria (fls. 13/18 dos autos) e, portanto, pela manutenção do despacho denegatório. Este parecer foi acolhido pelo Procurador Geral à fl. 21.

Termo de anexação à fl. 23 dos autos.


Despacho à fl. 25 solicitando a esta Procuradora elaboração de parecer a respeito da anexação do Projeto de Lei Nº 246/2020, nos termos do artigo 178 do Regimento Interno.

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, é conveniente consignar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do Projeto de Lei nº. 246/2020 e que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta ALES, nem analisar aspectos econômicos ou de natureza eminentemente técnico-administrativa.



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Projeto de Lei nº 246/2020	Página
	Carimbo / Rubrica	

Esta manifestação abordará somente a questão levantada no despacho à fl. 25 dos autos, tendo em vista que já foi emitido parecer técnico legislativo (fls. 13/18) que enfrentou as demais questões pertinentes.

O art. 178 do Regimento da ALES estabelece que:

**Art. 178.** Havendo proposições versando sobre matérias idênticas ou correlatas, a mais nova será anexada à mais antiga, obedecendo a tramitação desta.

**Parágrafo único.** A anexação se fará, de ofício, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ou a requerimento de comissão ou de autor ou autores de qualquer das proposições, após parecer técnico.

O presente Projeto de Lei foi protocolado em 15.04.2020.

Em 10.04.2020, o Deputado Estadual Torino Marques protocolou o Projeto de Lei nº. 235/2020, que dispõe sobre a suspensão de cobrança de juros, correção monetária nos contratos de financiamento e veda a negativação nos órgãos de proteção ao crédito nas relações de consumo no âmbito estadual durante o Estado de Calamidade provocado pelo COVID-19.

Embora os projetos de lei tratem de matéria diversas, nota-se que os temas são correlatos, uma vez que ambos objetivam determinar que fornecedores de serviços financeiros (empréstimos) e outros suspendam a cobrança de determinadas obrigações por determinado período, por conta da pandemia do COVID-19.

Assim sendo, recomenda-se que o Projeto de Lei nº. 246/2020, mais recente, seja apensado ao Projeto de Lei nº. 235/2020, mais antigo, obedecendo a tramitação deste último, lembrando que a anexação se fará, de ofício, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ou a requerimento de comissão ou de autor ou autores de qualquer das proposições, após parecer técnico.





### 3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, recomenda-se de anexação do Projeto de Lei nº. 246/2020 ao Projeto de Lei nº. 235/2020, por tratar de matéria correlata a esta proposição, nos termos do art. 178 do Regimento Interno da ALES.

É o entendimento que se submete à consideração superior.

Vitória, 14 de janeiro de 2021.

DIOVANA BARBOSA LORIATO HERMESMEYER

Procuradora da ALES

